



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.140-904 – Fone/Fax: (092) 3361-3000  
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca\_1948@hotmail.com - camaramanapurur@outlook.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**PROMULGADO na Sessão Ordinária de**

**Francisco Fernandes Bezerra**  
**Presidente da Câmara**

**RESOLUÇÃO Nº 039, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Regula a concessão de honoraria ou homenagem à pessoa ou entidade no município de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Manacapuru poderá conceder honoraria ou conferir homenagens a pessoas, em razão de mérito decorrente de serviços relevantes prestados ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 dos seus membros.

**Seção Única**  
**Da Sessão Solene**

**Art. 2º** A cada Período Legislativo a Câmara Municipal de Manacapuru realizará até quatro Sessões Solenes visando homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, através da entrega de comendas conforme preceitua os Arts. 160 e 256 Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.

§1º. A Sessão será em caráter oficial e fará parte do calendário de solenidades comemorativas do Município, e poderá ser efetivado fora das dependências da Câmara.

§2º. As Sessões Solene de outorga das honrarias serão realizadas preferencialmente na segunda quinzena do mês de junho e na primeira quinzena do mês de dezembro.

§3º Em cada sessão solene serão entregues, no máximo, quatro comendas.

§4º Na impossibilidade do homenageado participar da sessão solene, a outorga poderá ser realizada no Gabinete da Presidência ou durante Sessão Ordinária, com a aceitação do Plenário.

**CAPÍTULO II**  
**DAS HONRARIAS E HOMENAGENS**

**Art. 3º** As honrarias e homenagens de que trata esta Resolução compreendem os seguintes:

- I - Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair;
- II - Medalha de Honra Mérito Legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre;
- III - Título de Cidadão Emérito de Manacapuru;
- IV - Título de Cidadão de Manacapuru;
- V - Diploma de Honra ao Mérito Legislativo, áreas específicas;

**Seção I**  
**Da Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair**

**Art. 4º** A Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair será concedida à autoridades, personalidades, instituições ou entidades, movimentos de cunho social,





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

civis ou militares, nacionais ou estrangeiros que notoriamente tenham prestado relevantes progressos e desenvolvimento do Município por mais de dez anos, nas seguintes áreas:

- I – na defesa dos direitos do idoso, do jovem, do adolescente e da criança;
- II – na defesa dos direitos dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- III - na defesa da justiça social.

§1º. A Medalha será cunhada em metal, na forma circular, com 55 (cinquenta e cinco) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, com as seguintes características:

I - anverso: ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, a efígie em relevo da imagem do Brasão da Câmara Municipal; no semicírculo superior, gravada, a inscrição “CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU” e, no semicírculo inferior, gravada, a inscrição “MÉRITO MUNICIPAL JAMIL SEFFAIR”;

II - reverso: ao centro, em relevo, a silhueta do ex-Prefeito Municipal **Jamil Seffair**, tendo abaixo a inscrição em relevo “Jamil Seffair”, “Manacapuru-Amazonas”;

III - contorno em esmalte azul de 2 (dois) milímetros.

§2º. Acompanham a medalha:

I - o respectivo diploma, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru e pelo Secretário Geral, que obedecerá as dimensões estabelecidas no modelos constante do Anexo II desta Lei, seguindo o disposto no Artigo 9º desta lei.

II - fita do mesmo tecido de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em azul celeste e outra em verde natureza, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 50 (cinquenta) centímetros de altura;

III - estojo, revestido de pelica, cor verde ou azul, contendo o brasão da Câmara Municipal de Manacapuru, dourado, no centro de sua face externa ou interna, anterior;

IV - pasta revestida de pelica verde ou azul, contendo o brasão da Câmara Municipal de Manacapuru, dourado, no centro de sua face externa, anterior, e, abaixo, centralizadas, as inscrições “Câmara Municipal de Manacapuru”, “Medalha Mérito Municipal Jamil Seffair”.

## Seção II

### Da Medalha de Honra Mérito Legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre

**Art. 5º.** A Medalha Zoraida Ribeiro Alexandre será conferida a mulheres, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Manacapuru, principalmente na defesa dos direitos da mulher.

§1º. A medalha será cunhada em metal, na forma circular, com 50 (cinquenta) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, com as seguintes características:

I - anverso: ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, a efígie em relevo da imagem do Brasão da Câmara Municipal de Manacapuru; no semicírculo superior, gravada, a inscrição “MÉRITO LEGISLATIVO ZORAIDA RIBEIRO ALEXANDRE” e, no semicírculo inferior, gravada, a inscrição “MANACAPURU - AMAZONAS”;

II - contorno em esmalte azul de 2 (dois) milímetros.

§2º. Acompanham a medalha:

I - o respectivo diploma, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru e pelo Secretário Geral, que obedecerá as dimensões estabelecidas no modelos constante do Anexo IV desta Lei, e o disposto no Artigo 9º desta lei;

II - fita do mesmo tecido de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em azul celeste e outra em verde natureza, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 50 (cinquenta) centímetros de altura;

III - estojo, revestido de pelica, cor verde ou azul, contendo o brasão da Câmara Municipal de Manacapuru, dourado, no centro de sua face externa ou interna, anterior;





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

IV - pasta revestida de pelica verde ou azul, contendo o brasão da Câmara Municipal de Manacapuru, dourado, no centro de sua face externa, anterior, e, abaixo, centralizadas, as inscrições “Câmara Municipal de Manacapuru”, “Medalha Mérito Legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre”.

§3º. A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

### **Seção III**

#### **Do Título de Cidadão Emérito de Manacapuru**

**Art. 6º O Título de Cidadão Emérito de Manacapuru** será concedido às pessoas nascidas no Município, que notoriamente tenham prestado relevantes serviços e colaborado para o progresso e desenvolvimento do Município e que tenha feito jus à honraria estabelecida no Art. 4º desta Resolução, ou que tenha atendido ao exposto nos Incisos I a IV do mencionado artigo, mas que continue, em conduta irrepreensível, prestando serviços relevantes.

§1º. O título de cidadão emérito de Manacapuru poderá, também, ser outorgado à família de Vereador que morrer no exercício da edilidade.

§2º. O título será confeccionado obedecendo as dimensões estabelecidas no modelos constante do Anexo V desta Lei, e o disposto no Artigo 9º desta lei.

### **Seção IV**

#### **Do Título de Cidadão de Manacapuru**

**Art. 7º O Título de Cidadão de Manacapuru**, a pessoa não natural do município de Manacapuru, mas que tenha prestado relevantes serviços ao Município e sua gente.

§1º. O Título poderá ser conferido à personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

§2º. O título será confeccionado obedecendo as dimensões estabelecidas no modelos constante do Anexo VI desta Lei, e o disposto no Artigo 9º desta lei.

### **Seção V**

#### **Do Diploma de Honra ao Mérito Legislativo**

**Art. 8º O Diploma de Honra ao Mérito Legislativo** será outorgado à pessoas físicas ou jurídicas, que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade ou tenham se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada, respectivamente, em cinco e dez anos de atividades relevantes, observadas as seguintes áreas:

- I - saúde, prevenção e saneamento;
- II - cultural;
- III - político-administrativa;
- IV - assistência social;
- V - religião;
- VI - empresarial, comércio e indústria;
- VII - agricultura, pecuária e similares;
- VIII - administração e serviço público;
- IX - esporte;
- X - defesa e proteção à criança e ao adolescente;
- XI - meio ambiente;
- XII - comunicação;
- XIII - educação;





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

XIV - cooperativismo.

Parágrafo Único. O Diploma será confeccionado obedecendo as dimensões estabelecidas no modelo constante do Anexo VII desta Lei, e o disposto Artigo 9º desta lei.

### Seção VI

#### Dos Modelos de Diploma de Honra ao Mérito e de Título de Cidadão

**Art. 9º** No ato da entrega das medalhas estabelecidas nos Artigos 4º e 5º, bem como no Artigo 8º, será oferecido também ao homenageado um Diploma nas dimensões 20x30cm ou em A3, confeccionado em papel especial, afixado em moldura, constando:

I – o nome do homenageado;  
II – a data da sessão solene;  
III – os dizeres referentes aos serviços prestados pelo homenageado, incluindo o ato de outorga;

IV – a assinatura do Presidente da Câmara e do Secretário da Mesa;

V – a assinatura do Vereador que indicou o homenageado;

VI – o brasão da Câmara e a bandeira do município.

§1º. Acompanha o diploma ou título, pasta revestida de pelica verde ou azul, contendo o brasão da Câmara Municipal de Manacapuru, dourado, no centro de sua face externa, anterior, e, abaixo, centralizadas, as inscrições “Câmara Municipal de Manacapuru”, “Nome do diploma ou do Título ofertado”.

§2º. A pasta revestida de pelica verde ou azul poderá ser substituída por uma moldura.

§3º. As dimensões estabelecidas no Artigo 9º desta Resolução, servirão para os Títulos grifados nos Artigos 6º e 7º.

### CAPITULO III

#### DO LIMITES DE HONRARIAS E HOMENAGENS

**Art. 10** As honorarias serão concedidas:

I - pelos Líderes dos Partidos Políticos com assento na Câmara Municipal;

II - pelos membros da Mesa, incluindo o Presidente da Câmara;

III - pelo Vereador.

**Art. 11** Cada Vereador, no exercício de sua função, poderá em cada Período Legislativo, apresentar pessoa física ou entidade, que enquadre no previsto nesta Resolução, para ser homenageada:

I – em cada legislatura, três medalhas de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair;

II – em cada Sessão Legislativa Ordinária:

a) dois diplomas de mérito legislativo;

b) três Título de Cidadão de Manacapuru ou títulos de cidadão emérito de Manacapuru, incluindo ex-Vereador, ex-Prefeito e ex-Vice-Prefeito, sendo irrelevante para a concessão, no presente caso, o local da residência do homenageado;

III – em cada legislatura, três medalhas de Honra Mérito Legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre.

Parágrafo Único. O Vereador desistindo de apresentar sua proposta para concessão da honraria não importará em aumento de números de indicações para os demais.

### CAPITULO IV

#### DO PROJETO DE DECRETO





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

**Art. 12.** A apresentação do Projeto de Decreto para concessão de qualquer honraria, deverá conter:

I. Projeto de Decreto, conforme modelo fornecido pela Secretaria Administrativa da Câmara;

II. Justificativa contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;

III. Circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

IV. Especificação da homenagem, o nome da pessoa a ser homenageada, sua naturalidade, seu curriculum vitae e a descrição dos serviços prestados ao Município.

V. Obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira;

VI. Certidão da Secretaria Administrativa da Câmara, quando se tratar de ex-vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito, contendo o período em que exerceu o mandato eletivo;

VII. Documento comprobatório de residência na comunidade há mais de 10 (dez) anos, quando se tratar de Título de Cidadão de Manacapuru.

§1º. O projeto que não alcançar o quórum de deliberação de que trata este artigo será arquivado e somente será objeto de nova apreciação, na Legislatura seguinte, se for requerida, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º. Caso ocorra mais de um projeto para o mesmo homenageado, por Vereadores distintos, será considerado autor o Vereador que primeiro protocolizar o pedido, com data e hora da entrega.

**CAPITULO V**  
**DA MEDALHA DO MÉRITO FUNCIONAL LEGISLATIVO**

**Art. 13.** A Medalha do Mérito Funcional Legislativo, será conferida ao servidor da Câmara Municipal de Manacapuru, que mais se destacar no exercício de suas funções, e deverá ser promovida anualmente, com a divulgação do servidor escolhido no Dia do Servidor Público, 28 de outubro.

Parágrafo Único. Esta premiação seguirá o estabelecido na Resolução Legislativa nº 031, de 22 de abril de 2015.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da homenagem, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o Título de Cidadão do município de Manacapuru.

§2º. Compete à Secretaria e conjunto com o Setor de Cerimonial:

I - determinar a adoção das providências necessárias para a realização da cerimônia especial de entrega da honraria;

II - organizar os registros e arquivos relativos à honraria;

III - encaminhar relatório anual circunstanciado, contendo as informações resultantes da organização prevista no inciso anterior, bem como a respectiva documentação, ao Centro de Documentação e Informação, ao término de cada sessão legislativa.





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

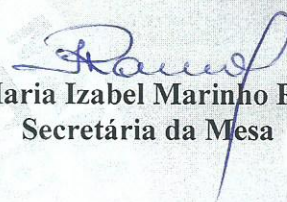
**Art. 16** Fazem parte desta Resolução Legislativa os Anexos I a VIII.

**Art. 17** Revoga-se a Resolução Legislativa nº 007/2008.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de novembro de 2015.

  
**Ver. Francisco Fernandes Bezerra**  
Presidente da Câmara

  
**Ver<sup>a</sup>. Maria Izabel Marinho Ramos**  
Secretária da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
Publicado no quadro de Informações Oficiais  
(Art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru)

dia: 30 / 11 / 15

  
Funcionário(a)



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA MARIA IZABEL

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

## ANEXO I

### MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL JAMIL SEFFAIR







**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DA VEREADORA MARIA IZABEL**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

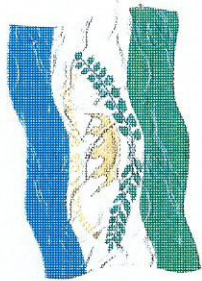
## **ANEXO II**

### **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL JAMIL SEFFAIR**





\* Inserir moldura apropriada \*



# *Diploma de Honra ao Mérito Municipal*

## *"Jamil Seffair"*

A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Decreto Legislativo nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, concede ao Sr.

*(nome do homenageado)*

Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Manacapuru-AM..

Manacapuru-Am., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa

\_\_\_\_\_  
Autor (quando for possível)

\* Inserir moldura apropriada \*





ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA MARIA IZABEL

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

### ANEXO III

## MEDALHA DE HONRA MÉRITO LEGISLATIVO

ZORAÍDA RIBEIRO ALEXANDRE







**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DA VEREADORA MARIA IZABEL**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**ANEXO IV**

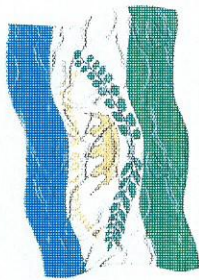
**DIPLOMA DE HONRA MÉRITO LEGISLATIVO**

**ZORAÍDA RIBEIRO ALEXANDRE**





\* Inserir moldura apropriada \*



*Diploma de Honra Mérito Legislativo*  
*Zoraída Ribeiro Alexandre*

A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas,  
nos termos do Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

*(Nome do homenageado)*

o Diploma de Medalha de Honra Mérito Legislativo Zoraída Ribeiro Alexandre,  
com base no art. \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_ alínea ' \_\_\_\_\_' da Resolução Legislativa n° \_\_\_\_\_.

Manacapuru-Am., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa

\_\_\_\_\_  
Autor (quando for possível)

\* Inserir moldura apropriada \*





**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DA VEREADORA MARIA IZABEL**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

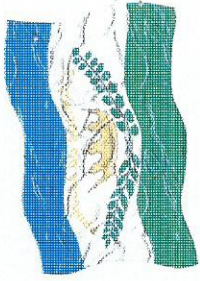
## **ANEXO V**

### **TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO DE MANACAPURU**





\* Inserir moldura apropriada \*



# *Título de Cidadão Emérito de Manacapuru*

A Câmara Municipal de Manacapuru,  
Estado do Amazonas, nos termos do inciso III do art. 160 do  
Regimento Interno da Câmara Municipal,  
concede Título de Cidadão Emérito de Manacapuru, ao senhor  
*(Nome do homenageado)*

de acordo com Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Manacapuru-Am., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa

\_\_\_\_\_  
Autor (quando for possível)

\* Inserir moldura apropriada \*





**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DA VEREADORA MARIA IZABEL**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

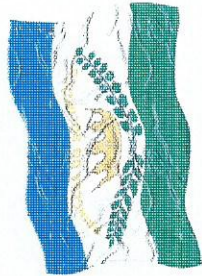
## **ANEXO VI**

### **TÍTULO DE CIDADÃO DE MANACAPURU**





\* Inserir moldura apropriada \*



# *Título de Cidadão de Manacapuru*

A Câmara Municipal de Manacapuru,  
Estado do Amazonas, nos termos do inciso IV do art. 160 do  
Regimento Interno da Câmara Municipal,  
concede Título de Cidadão de Manacapuru, ao senhor

*(Nome do homenageado)*

de acordo com Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Manacapuru-Am., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa

\_\_\_\_\_  
Autor (quando for possível)

\* Inserir moldura apropriada \*





**ESTADO DO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

**GABINETE DA VEREADORA MARIA IZABEL**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

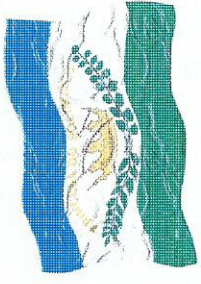
## **ANEXO VII**

### **DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO**





\* Inserir moldura apropriada \*



# Diploma de Honra ao Mérito Legislativo

## “Área de contemplação”

A Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas,  
nos termos do Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

(*Nome do homenageado*)

o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo na área de \_\_\_\_\_,  
com base no art. \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_ alínea \_\_\_\_\_, da Resolução Legislativa n° \_\_\_\_\_.

Manacapuru-Am., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa

\_\_\_\_\_  
Autor (quando for possível)

\* Inserir moldura apropriada \*





ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA MARIA IZABEL

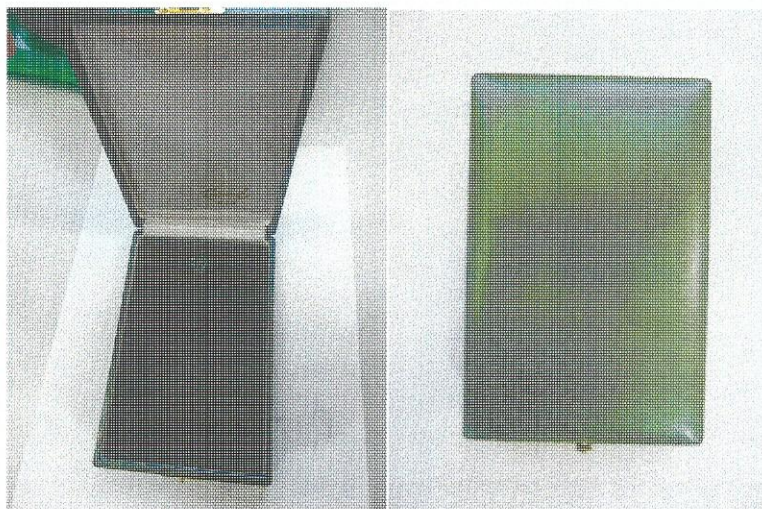
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

## ANEXO VIII

DIPLOMA DE HONRA MÉRITO LEGISLATIVO ZORAÍDA RIBEIRO

ALEXANDRE

CAPA: Azul ou Verde



Fita: Azul ou Verde

